



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Cafelândia-SP, 16 de outubro de 2024.

Ofício nº 220/2024.

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 054/2023, de autoria do Poder Legislativo.

Exmo. Presidente.

Nos termos do art. 75, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, comunico a Vossa Excelência que estou apondo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 054/2023**, de autoria do Poder Legislativo, que “Obriga a Administração Pública Municipal a Disponibilizar um Link no Portal da Transparência, discriminando os gastos com eventos diversos, detalhadamente, e dá outras providências”.

Em que pese a louvável iniciativa do Edil municipal, imperioso salientar que é dever do Poder Legislativo, ao gozar de sua atribuição legiferante, o fazer com a devida parcimônia e observância ao interesse público.

Na propositura em exame, temos que o projeto de lei de autoria do nobre Vereador Marcelo Cesar Torres Rubi não comporta sancionamento, eis que trata de matéria que já encontra exigência na Lei de Acesso à informação, motivo pelo qual a existência da lei em análise não traria aperfeiçoamento dos trabalhos públicos, mas apenas criaria mais uma norma a ser seguida.

Ademais, é digno de nota o fato de que o Município de Cafelândia já disponibiliza todas as informações por lei exigidas,¹ inclusive aquelas referentes ao gastos com eventos públicos, como exigido pela propositura *sub examine*.

Portanto, em que pede o devido respeito a esta Casa de Leis e a louvável iniciativa dos Vereadores que a compõem, o **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 054/2023** é a medida de rigor.

Por oportuno, deixo registrado meus protestos de elevado apreço e distinta consideração para com os membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente.


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal de Cafelândia

À Câmara Municipal de Cafelândia

Exmo. Sr. **Sérgio Alves**

DD. Presidente da Câmara

¹ Disponível em: <http://170.238.91.104:5656/Transparencia/>.